



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**  
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa 49.266.004 MARIA DE DEUS FERNANDES DE ARAÚJO, com sede no Conjunto Renascença II, 11 - Casa, Quadra 66 - Casa 11C, Bairro Renascença, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 49.266.004/0001-05, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Maria de Deus Fernandes de Araújo, inscrita no CPF: 338.452.983-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização e realização do evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher, evento destinado às mulheres assistidas pelo PSB - Proteção Social Básica, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Rita/PI”.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente instrumento e na legislação aplicável, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- 2.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.
- 2.3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.



2.3.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, determinando as providências necessárias à sua regularização.

2.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.3.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

2.3.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.8. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, garantindo a adequada gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

#### **2.4 São deveres da Contratada:**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem deveres da **CONTRATADA**:

2.4.1. Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às especificações, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento contratual.

2.4.2. Planejar, organizar e executar todas as atividades necessárias à realização do evento, disponibilizando estrutura, materiais, equipamentos, pessoal e demais recursos indispensáveis para o pleno cumprimento do objeto contratado.

2.4.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que todas as atividades sejam executadas com eficiência, organização e segurança, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

2.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

2.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

2.4.7. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução regular do objeto contratado.

2.4.8. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por encargos decorrentes da relação de trabalho.

2.4.9. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços, equipamentos ou materiais que apresentem irregularidades, falhas ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

2.4.10. Manter conduta ética e profissional durante toda a execução do contrato, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

2.4.11. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado em serviço cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto.



2.4.12. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à organização, planejamento, coordenação e execução do evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destinado às mulheres assistidas pela Proteção Social Básica – PSB, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Santa Rita/PI.

**3.2** O evento deverá ser realizado no dia 13 de março de 2026, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à CONTRATADA providenciar toda a estrutura, organização e suporte operacional necessários à sua adequada realização.

**3.3** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e demais elementos indispensáveis à execução do evento, incluindo a montagem, organização, funcionamento e desmontagem da estrutura necessária.

**3.4** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização designada pela CONTRATANTE, garantindo qualidade, segurança, pontualidade e adequada organização das atividades.

**3.5** A montagem das estruturas e a preparação do ambiente deverão ocorrer com antecedência suficiente para assegurar o início das atividades no horário programado para o evento, ficando a CONTRATADA responsável por toda a logística de instalação, operação e posterior desmontagem.

**3.6** Durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico e operacional contínuo, assegurando o pleno funcionamento das estruturas e a adequada execução das atividades previstas.

**3.7** A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que acompanhará todas as etapas da execução contratual, podendo emitir orientações, solicitações de ajustes e atestar a regular prestação dos serviços.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor global da presente contratação é de **R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais)**, correspondente à execução integral dos serviços contratados, conforme tabela abaixo;

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                   | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---------------------|---|---------|-----|----------------|--------------|
| 1                   | LOCAÇÃO DE SOM                              | UND     | 1   | R\$ 1.566,67   | R\$ 1.566,67 |
| 3                   | SERVIÇO DE PALESTRANTE                      | SERVIÇO | 1   | R\$ 5.166,67   | R\$ 5.166,67 |
| 4                   | SERVIÇO DE CABELEIREIRA + PRODUTOS          | SERVIÇO | 3   | R\$ 1.666,67   | R\$ 5.000,00 |
| 5                   | SERVIÇO DE MANICURE + PRODUTOS              | SERVIÇO | 2   | R\$ 1.666,67   | R\$ 3.333,33 |
| 6                   | SERVIÇO DE DESIGN DE SOBRANCELHA + PRODUTOS | SERVIÇO | 2   | R\$ 1.666,67   | R\$ 3.333,33 |
| <b>ORNAMENTAÇÃO</b> |   |         |     |                |              |
| 7                   | TECIDOS PARA PAREDES DA FRENTE              | UND     | 1   | R\$ 993,33     | R\$ 993,33   |
| 8                   | PAREDES FALSAS TAMANHO "G"                  | UND     | 3   | R\$ 536,67     | R\$ 1.610,00 |
| 9                   | PAREDE FALSA TAMANHO "P"                    | UND     | 1   | R\$ 340,00     | R\$ 340,00   |
| 10                  | TAPETE                                      | UND     | 1   | R\$ 156,67     | R\$ 156,67   |
| 11                  | POLTRONA COM PUFF                           | UND     | 2   | R\$ 210,00     | R\$ 420,00   |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



|  |                                    |         |   |              |                      |
|--|------------------------------------|---------|---|--------------|----------------------|
| 12   | MESA COM ARRANJO                   | UND     | 1 | R\$ 300,00   | R\$ 300,00           |
| 13   | MÃO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM | SERVIÇO | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais)</b> |                                    |         |   |              | <b>R\$ 23.720,00</b> |

4.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços contratados.

4.3. O pagamento poderá ser efetuado após a realização do evento e a efetiva prestação dos serviços, mediante verificação e atesto da Administração quanto ao cumprimento do objeto contratual.

4.4. Fica igualmente permitido o pagamento antecipado, total ou parcial, considerando a natureza dos serviços contratados e a necessidade de contratação prévia de profissionais autônomos, atrações e demais serviços necessários à realização do evento, nos termos do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, devendo a Administração verificar, quando do pagamento, a regularidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Na hipótese de não execução do objeto contratado, o valor eventualmente antecipado deverá ser integralmente devolvido à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

#### CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
|--|
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b><br>500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FUNDO ESPECIAL  |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b><br>33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| <b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b><br>08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /<br>08.245.0008.1094.0000 - INVESTIMENTO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 08.245.0008.2081.0000 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) / 08.245.0008.2137.0000 - MANUTENÇÃO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |



## **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

#### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 12 de março de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**  
Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

---

**49.266.004 MARIA DE DEUS FERNANDES DE ARAÚJO**  
CNPJ: 49.266.004/0001-05  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: